

ção e guarda em seu acervo documental. 2) **PROCESSO: 6025.2020/0004093-4** - Interessado: Sociedade Beneficente União Fraterna. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP pela Aplicação de Multa FUNCAP. Endereço: Rua Guaicurus, nºs 27 a 59 - Água Branca. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O Conselheiro Antonio Carlos passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de recurso interposto pela Sociedade Beneficente União Fraterna contra a decisão do CONPRESP, tomada em sua 731ª Reunião Ordinária realizada em 03/05/2021, que deliberou pela aplicação da penalidade de multa FUNCAP, em decorrência da realização de obras sem autorização do DPH/CONPRESP no seu edifício sede, localizada na Rua Guaicurus, nºs 27 a 59, no bairro da Água Branca, Subprefeitura da Lapa, objeto do contribuinte municipal nº 022.010.0023-9, bem tombado pela Resolução nº 06/CONPRESP/1994 com preservação integral. A decisão tomada naquela oportunidade por este Conselho correspondeu ao deslinde das apurações feitas a partir do recebimento do Ofício nº 1058/20 - 3ª PJMAC (Doc. 026624354), que visou notificar este colegiado da instauração de Inquérito Civil Público destinado, para o que aqui importa, a acompanhar medidas do CONPRESP relativas à apurada descaracterização do imóvel em comento. Em face do recurso, manifestou-se o DPH/CONPRESP no sentido de que haveria suficiente demonstração (documentos SEI 026624615, 042499455, 042499627 e 042499752) da execução de obras sem autorização do DPH/CONPRESP. Por essa razão, o órgão técnico opinou "pela manutenção da penalidade de multa FUNCAP por desprezo às normas de preservação, no importe de R\$ 152.550,90 (documento SEI 044502377), que corresponde a 30% do valor venal da construção do SQL nº 022.010.0023-9, conforme cálculo constante do documento SEI 042499752, elaborado com base no Decreto nº 47.493/2006 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.805/2014, esclarecendo que, independente da sanção aplicada, segue em análise o projeto de restauro da edificação no processo SEI nº 6025.2019/0015966-2, atuado com vistas ao atendimento da Clausula Segunda do Termo de Compromisso nº 05/2017, e que obrigatoriamente deverá contemplar no escopo das intervenções a reversão dos danos causados ao bem tombado." É o relatório. O recurso não mobiliza argumentos de fato ou de direito capazes de alterar o entendimento firmado no CONPRESP. Em enxuta explanação, o recorrente argumentou que (i) a entidade "é historicamente comprometida com o restauro, conservação e manutenção de seu patrimônio tombado e sempre compareceu com todos os procedimentos legais para a aprovação de obras em seu edifício sede"; (ii) há projeto de restauro em trâmite no processo SEI de n. 6025.2019/0015966-2; (iii) que há projeto de restauro para as áreas internas em fase final de desenvolvimento; e (iv) que o valor exigido pela multa afeta profundamente a verba reservada para as obras necessárias de restauro do edifício. No entanto, consta do Parecer do NPCR-DPH (Informação 042499752), ratificação de que se realizou vistoria ao imóvel em 26/11/2019, na qual se verificou a existência de danos à fachada do imóvel. Os danos foram corretamente enquadrados no inciso II do Artigo 31 da Lei Municipal nº 10.032 de 1985, de modo que, já com base no artigo 9º e no Anexo I do Decreto nº 54.805, de 31 de janeiro de 2014, sugeriu-se a aplicação de multa no percentual de 30% do valor venal do imóvel. Entretanto, conforme exposto pelo interessado, ele tem todo o interesse em corrigir os danos, inclusive constante do pedido de projeto de restauro pendente de aprovação. Desta forma, parece-nos aplicável o disposto no artigo 34-A Lei nº 10.032/1985, que dispõe quanto à possibilidade de celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta, a saber: Art. 34-A. Poderá o CONPRESP, alternativamente à imposição da sanção, firmar termo de compromisso de ajustamento de conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições legais. Importante ressaltar que o parágrafo único do citado dispositivo impõe uma condição, a que este pedido para formalização do termo deve ser apresentado antes da imposição da sanção. Não me parece, contudo, que este requisito possa vir a prejudicar a celebração do termo de ajustamento, especialmente porque ainda não se encerrou a instância administrativa de aplicação de penalidade, inclusive porque no atual procedimento de aplicação de penalidade neste Conselho, a defesa do interessado não se dá previamente à deliberação do Conpres acerca da multa, logo, só podemos entender como aplicada a sanção após o término de processo que tenha garantido ao interessado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, ou seja, após o encerramento da instância administrativa, com a decisão do recurso apresentado. Importante ressaltar que o Termo de Ajustamento de Conduta Cultural – TACC também se encontra previsto no artigo 173 do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, a saber: Art. 173. Para cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, nos termos da lei federal, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Cultural com pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela reparação integral de danos ou descaracterizações causadas a bens, imóveis, áreas ou espaços protegidos em função de seu valor histórico e cultural. § 1º O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Cultural tem por objetivo precípuo a recuperação de bens, imóveis, áreas ou espaços protegidos pelo seu valor histórico e cultural que tenham sofrido abandono ou intervenções, mediante a fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator, visando à reparação integral dos danos causados. Verifica-se, portanto, que o objeto do TACC é exatamente a recuperação do bem protegido, e que o interessado demonstrou todo o interesse em realizar. Por fim, importante ressaltar que não cabe a este Conselho deliberar sobre recurso, mas sim ao Secretário Municipal de Cultura, conforme dispõe o §2º do artigo 11 do Decreto nº 47.493, de 20 de julho de 2006, logo, parece-nos que nos cabe apenas opinar quanto ao recurso. Ante o exposto, opino pela rejeição do recurso, com a consequente manutenção da sanção determinada por este Conselho, devendo o presente ser encaminhado para o Senhor Secretário deliberar sobre o recurso. Entretanto, proponho que previamente à deliberação acerca do recurso, o interessado seja instado a se manifestar, no prazo de 15 dias, expressamente quanto ao interesse em celebração do TACC, onde se deverão constar as obras necessárias a restauração do imóvel, com fixação de prazos e metas, sob pena de previsão de multa pelo seu descumprimento, no mínimo no montante da penalidade acrescida de 20% (vinte por cento). Por fim, conforme solicitado pelo interessado, VOTO pela não oposição deste Conselho quanto à utilização do imóvel pelo interessado enquanto que as obras de restauro não ocorram, visto que nos parece razoável quanto à necessidade de aferimento de renda para o proprietário possa obter os recursos financeiros para a realização do restauro proposto. Entretanto, importante ressaltar que não cabe a este Conselho deliberar sobre a possibilidade ou não de concessão de alvará de funcionamento do referido imóvel. É **dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRÁRIO AO RECURSO E CONCESSÃO DE PRAZO DE 15 DIAS PARA O INTERESSADO SE MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, imóvel situado na **RUA GUAICURUS, NºS 27 A 59 – ÁGUA BRANCA**. Tendo em vista o avançado da hora e como alguns conselheiros precisavam se ausentar, foi decidido que os processos a seguir serão discutidos na próxima reunião do conselho. 3) **PROCESSO: 6025.2021/0001832-9** - Interessado: Colégio Pop Ltda. Assunto: Aplicação de multa FUNCAP. Endereço: Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, nº 18 - São Miguel Paulista. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti

(SMJ). O **PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 4) PROCESSO: 6025.2020/0011727-9** - Interessado: Colégio Pop Ltda. Assunto: Regularização. Endereço: Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, nº 18 - São Miguel Paulista. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O **PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 5) PROCESSO: 6025.2021/0008808-4** - Interessado: Bela Vista Empreendimento e Participações S.P.E. Ltda. Assunto: Demolição. Endereço: Rua Conselheiro Ramalho, 759 e 761 - Bela Vista. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). O **PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 6) PROCESSO: 6025.2019/0019819-6** - Interessado: G.S.C Empreendimentos Imobiliários Ltda / Cecília Saad Flores. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP. Endereço: Rua 25 de Março nº 793/795/799 - Centro. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O **PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 7) PROCESSO: 6025.2020/0027129-4** - Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Complementação de procedimentos de restauro do Edifício da Tribuna dos Sócios do Jockey Clube. Endereço: Avenida Lineu de Paula Machado 1263 – Cidade Jardim. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O **PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o presidente agradece a participação de todos os conselheiros, faz um agradecimento especial a Juliana Prata e ao Dr. Fábio Dutra Peres e declara encerrada a reunião às 17h45. 4.2. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020. 14

#### CONVOCAÇÃO PARA A 739ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

JOÃO CURY NETO, Presidente do CONPRESP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a **739ª REUNIÃO ORDINÁRIA** do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, a ser realizada no próximo dia **13 DE SETEMBRO DE 2021**, segunda-feira, às **14H30**, por meio do aplicativo Microsoft Teams ou outro que vier a substituí-lo e será transmitida ao vivo para a população em geral por um serviço de streaming cujo link será disponibilizado no site do CONPRESP ([www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br)) / "Próxima reunião" e/ou "Comunicado"), nos termos da Portaria 040-SMC-G/2020.

Os interessados nos processos em pauta com pretensão de fazer uso da palavra durante a reunião deverão apresentar manifestação acompanhada de procuração, impreterivelmente, até o dia 09 de setembro, para o e-mail [conpresp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conpresp@prefeitura.sp.gov.br).

#### PAUTA:

##### 1. Apresentação geral:

##### 2. Comunicações / Informes:

2.1. ATA da reunião anterior realizada em 23 de agosto de 2021.

##### 3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:

3.1. Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos.

##### PROCESSO: 6025.2021/0001832-9

Interessado: Colégio Pop Ltda  
Assunto: Aplicação de multa FUNCAP  
Endereço: Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, nº 18 - São Miguel Paulista

##### PROCESSO: 6025.2020/0011727-9

Interessado: Colégio Pop Ltda  
Assunto: Regularização  
Endereço: Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, nº 18 - São Miguel Paulista

##### PROCESSO: 6025.2021/0008808-4

Interessado: Bela Vista Empreendimento e Participações S.P.E. Ltda

##### Assunto: Demolição

Endereço: Rua Conselheiro Ramalho, 759 e 761 - Bela Vista  
**PROCESSO: 6025.2019/0019819-6**

Interessado: G.S.C Empreendimentos Imobiliários Ltda / Cecília Saad Flores

##### Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP

Endereço: Rua 25 de Março nº 793/795/799 – Centro  
**PROCESSO: 6025.2020/0027129-4**

Interessado: Jockey Club de São Paulo  
Assunto: Complementação de procedimentos de restauro do Edifício da Tribuna dos Sócios do Jockey Clube

Endereço: Avenida Lineu de Paula Machado 1263 – Cidade Jardim

##### PROCESSO: 6025.2021/0005677-8

Interessado: Denúncia Anônima / Departamento do Patrimônio Histórico - DPH

Assunto: Aplicação de multa FUNCAP - Instalação de quiosques na Estação Santana do Metrô

Endereço: Av. Cruzeiro do Sul (entre as Ruas Dr. Gabriel Piza e Leite de Moraes) - Estação Santana do Metrô

##### 3.2. Processos pautados para a 739ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos.

##### PROCESSO: 6025.2019/0024760-0

Interessado: Eveny Temaki  
Assunto: Construção nova com demolição, remembramento de lotes, manejo arbóreo e alargamento de calçada.

Endereço: Rua Primavera 238 e 258, Jardim Paulista  
**PROCESSO: 6025.2021/0008240-0**

Interessado: Sociedade Harmonia de Tênis  
Assunto: Pedido de remembramento de 3 lotes

Endereço: Rua Canadá nºs 562, 590 e 658 - Jardim América  
**PROCESSO: 6025.2021/0007332-0**

Interessado: Alan Goldlust  
Assunto: Demolição, nova construção e remembramento de 2 lotes

Endereço: Rua Professor Álvaro Guerra, nºs 59 e 67 - Jardim Europa

##### PROCESSO: 6025.2021/0014679-3

Interessado: Urbia Gestão de Parques  
Assunto: Instalação de "roda gigante" no interior do parque, pelo período de um mês.

Endereço: Parque Ibirapuera - Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº  
**PROCESSO: 6025.2021/0016502-0**

Interessado: Museu Paulista da Universidade de São Paulo  
Assunto: Instalação temporária de um relógio de contagem regressiva para a reabertura do Museu do Ipiranga

Endereço: Parque Independência - Rua dos Patriotas S/nº - Ipiranga  
**PROCESSO: 6025.2021/0011963-0**

Interessado: UNITAH Empreendimentos e Participações SPE S.A

Assunto: Regularização da ocupação temporária por quiosques comerciais em um dos lotes que integram a Estação Santana do Metrô.

Endereço: Av. Cruzeiro do Sul (entre as Ruas Dr. Gabriel Piza e Leite de Moraes)

##### 3.3. Processos pautados para a 739ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Relativos à CADAN – PARA CIÊNCIA DO CONSELHO

**PROCESSO: 6025.2020/0003455-0**

Interessado: Uva Caju Sucos e Lanches Ltda  
Assunto: Instalação de anúncio

Endereço: Avenida São João 639 loja 4 - Centro

##### 4. Temas gerais:

##### 5. Extrapauta:

1

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA SME Nº 5.534, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

**6016.2021/0090741-8**

#### ANTECIPA O FERIADO ESCOLAR DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, DIA DO PROFESSOR, PREVISTO NO ARTIGO 30 DA LEI Nº 7.037, DE 1967.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a suspensão de expediente do dia 11/10/2021, prevista no artigo 3º e Anexo III do Decreto nº 60.489, de 2021;

- a necessidade de adequar o Calendário de Atividades – 2021, constante na IN SME nº 3, de 2021, alterada pela IN SME nº 24, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar para o dia 11 de outubro de 2021, o feriado escolar de 15 de outubro de 2021, Dia do Professor, previsto no artigo 30 da Lei nº 7.037, de 1967.

Art. 2º As Unidades Educacionais diretas, indiretas e parceiras deverão adequar o Calendário de Atividades – 2021, consoante o disposto no artigo 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

**6016.2019/0071995-2**

#### PORTARIA Nº 178 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 262/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO JR. - GONZAGUINHA,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	Data de Ingresso
Ilma Tania Ciríaco Magalhães	724.674/9/2	04/03/2020
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Vladimir Robertovitch Matoli	879.197/0/1	04/03/2020

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2021/0035155-0**

#### PORTARIA Nº 179 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de alterar a Comissão que compõe os Grupos Internos de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo Zika, instituída pela Portaria nº 53, de 15 de abril de 2021, publicada no DOC de 16/04/2021, páginas 13, 14 e 15, do SEI nº 6016.2021/0035155-0;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da citada Comissão, então constituída, o Sr. Jefferson Batista Silva RG 44.423.020-8 por não prestar mais serviços no CEI Nossa Senhora do Carmo

Art. 2º Incluir a Sra Delcilene de Freitas Rodrigues RG 22.667.963-9 em exercício no CEI Nossa Senhora do Carmo

Art. 3º Manter inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 53/2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

**6016.2021/0090831-7**

#### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 28/01/2015, PAGINA 20

#### PORTARIA Nº 004, DE 26/01/2015

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

Art. 1º Fica aprovado novo Regimento Escolar da escola Guilherme Tell, sediado na Rua Maratona, nº 16, Vila Alexandria – SP, mantido por Guilherme Tell Berçário Ltda – ME, CNPJ 00.777.061/0001-60, autorizada pela Portaria nº 20 de 17/04/02, alterada pela Portaria nº 26 de 26/04/04, e entrará em vigor no ano letivo de 2015.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

**6016.2019/0071398-9**

#### PORTARIA Nº 237 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da EMEF JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO FERRAZ, PREF., no que tange Relatores e Servidores em Estágio Probatório, em Portaria nº 434, de 26/11/2019, publicada no DOC de 28/11/2019, pág. 49 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir na relação dos servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores:

RF/VC	Relator	Data de Ingresso
725.773.2/2	Recni Mohamad Ibrahim	
RF/VC	Servidor Ingressante	
850.213.7/1	Raquel Keiko Kanada	13/07/2018

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 434/2019

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

**6016.2021/0091486-4**

#### PORTARIA Nº 166, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0060119-8 e

CONSIDERANDO:  
- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º O ACAJI - Associação à Crianças. ao Adolescente e Jovens do Icarai, CNPJ: 03.807.888/0001-67, situado na Rua Lagoa da Tocha, nº 573, Jardim Icarai, CEP 04844080 - São Paulo- Capital, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, concedido pela Portaria nº 123/18, DOC de 07/08/2018.

Art. 2º O Recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

**6016.2021/0091084-2**

#### PORTARIA Nº 01/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor de Escola da EMEI Conjunto Habitacional Goiti, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Raquel Carla Nodari, R.F. 735.858.0/3

- Cristiane Gonçalves Sant'Ana, R.F. 836.269.6/1

- Juliana de Paula Ferreira Miasson, R.F. 845.530.9/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo nº 6016.2021/0091084-2, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

**6016.2021/0091872-0**

#### PORTARIA Nº 389, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação de São Miguel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na IN SME nº 9/19 e do que consta do P.A. 2017-0.100.705-0 expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI CRIANÇA NOSSO BEM MAIOR, localizado na Rua Raimundo de Paulo Freitas, 111, Jardim Robru, São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE APOIO SOCIAL DE EDUCAÇÃO PARAÍSO INFANTIL-ACASEPI, CNPJ 15.477.758/0001-92, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na IN nº 9/19 respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017